



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/02/2019

IPAAM
73
N

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 067/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Saúde Manaus Serviços Laboratoriais e Segurança do Trabalho Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ramos Ferreira, 498, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 28.631.492/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99155-0952

FAX: (92) 3234-7790

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 0349.2019

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ramos Ferreira, 498, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para realização de análises clínicas laboratoriais e radiológicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 FEV 2019

[Handwritten signature]
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 067/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0349.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar semestralmente os certificados de destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, documento comprobatório de esgotamento sanitário.